

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 181 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental do Anexo I ao Decreto nº 3833 de 05 de junho de 2001 e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.197 de 03 de janeiro de 1967, em especial o contido nos artigos 4º e 16, na Lei nº 7.735 de 22 de fevereiro de 1989, na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, na Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1.997, na Portaria 113/97 de 25 de setembro de 1997, na Instrução Normativa 003/99 de 15 de abril de 1999 e o que consta no Processo IBAMA nº 02001.004319/98-06, Considerando:

- que é competência do IBAMA regulamentar e ordenar as atividades referentes ao uso dos recursos faunísticos;
- a exigência de licenciamento ambiental para atividades de manejo de fauna exótica e criação de fauna silvestre, expressa na Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 e incisos II e X do art. 1º da Estrutura Regimental do IBAMA, anexa ao Decreto 3.833/01;
- o estabelecimento de critérios que norteiam o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de manejo de fauna exótica e de criadouros de fauna silvestre em cativeiro;
- a existência de jardins zoológicos, de criadouros com finalidade econômica, científica, conservacionista e mantenedores de espécimes de espécies da fauna silvestre e da fauna silvestre exótica em cativeiro;
- a possibilidade de fuga acidental ou de soltura deliberada de espécimes da fauna silvestre ou de espécimes da fauna exótica em área diferente de sua distribuição natural;
- que a fuga de animais para a natureza, tanto da fauna silvestre quanto da fauna exótica, fora de sua área de distribuição geográfica natural, pode causar impacto negativo sobre os ecossistemas e à fauna residente; e
- a necessidade de identificar servidores e técnicos lotados nas Gerências Executivas, Escritórios Regionais, Unidades de Conservação Federais e Centros Especializados do IBAMA para licenciarem as ações e atividades que envolvam a implantação de jardins zoológicos, criadouros com finalidade econômica, científica, conservacionista, mantenedores de espécimes de espécies da fauna silvestre e da fauna exótica em cativeiro; o manejo, a cria e a cria de animais silvestres e exóticos dentro do território nacional, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência aos Gerentes Executivos dos órgãos descentralizados, ouvida a Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros, para licenciar os projetos do Programa Nacional de Manejo e Proteção de Vida Silvestre.

§ 1º - As licenças referidas no caput serão assinadas, conjuntamente, pelo gerente Executivo e pelo(s) técnico(s) designado(s) para esta função.

§ 2º - Os Gerentes Executivos e os técnicos nomeados deverão seguir as normas técnicas e legais que tratam da proteção e manejo da fauna silvestre e exótica,

respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua inobservância, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hamilton Nobre Casara

Presidente

Publicada no Diário Oficial nº 231 de 05 de dezembro de 2001, Seção 1 página 19